

Secretaria de Estado de Transportes	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 26.03.2019	
PROC. N° E-10/005/113218/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.	DE 28.03.2019
PROC. N° E-10/005/106481/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.	DE 29.03.2019
PROC. N° E-10/005/3126/2019 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.	DE 01.04.2019
PROC. N° E-10/005/3123/2019 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.	Id: 2173191
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 26.03.2019	
PROC. N° E-10/005/107468/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.	DE 27.03.2019
PROCESSO N° E-10/005/4736/2019 - AUTORIZO o parcelamento de débito.	DE 28.03.2019
PROCESSOS N°S E-10/005/4652/2019, E-10/005/4658/2019, E-10/005/4959/2019 E E-10/005/5077/2019 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.	DE 29.03.2019
PROCESSOS N°S E-10/005/4659/2019, E-10/005/4692/2019, E-10/005/4693/2019 E E-10/005/4787/2019 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.	Id: 2173139
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHO DO PRESIDENTE DE 28.03.2019	
Proc. n° E-10/005/4889/2018 - INDEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.	Id: 2173237

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ATOS DA SECRETÁRIA	
RESOLUÇÃO SEAS N° 10 DE 03 DE ABRIL DE 2019	
DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DO CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Superintendente de Gestão de Resíduos Sólidos, <b>RESOLVE:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade concurso para habilitação da seleção de projetos de Tecnologia e Inovação para Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.	
<b>PRESIDENTE:</b> Omar Kirchmeyer de Lima - ID Funcional n° 6079520	
<b>SUBSTITUTO DO PRESIDENTE:</b> Mária Fernanda Peralta - ID Funcional n° 4228825-8	
<b>MEMBROS:</b> Viviane da Silva Santos - ID Funcional n°414271-4 Mária Fernanda Peralta - ID Funcional n° 4228825-8	
<b>Art. 2º</b> - Os servidores designados no artigo anterior exercerão a função até o encerramento do concurso.	
<b>Art. 3º</b> - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019	
<b>ANA LÚCIA SANTORO</b> Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Id: 2173327	

RESOLUÇÃO SEAS N° 11 DE 03 DE ABRIL DE 2019	
DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Superintendente de Gestão de Resíduos Sólidos, <b>RESOLVE:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade concurso para julgamento e classificação das propostas da seleção de projetos de Tecnologia e Inovação para Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.	
<b>PRESIDENTE:</b> Patrícia Cardoso Saldanha- Bióloga- ID Funcional n°. 5097929-9	
<b>SUBSTITUTO DO PRESIDENTE:</b> Erika Leite de Souza Soares Spinola- Geógrafa - ID 4458531-4	
<b>MEMBROS:</b> Camile Ferreira Mannarino - Engenheira -RG- 097276687- (IFP) (CPF) 082.806.627-23; Erika Leite de Souza Soares Spinola- Geógrafa - ID 4458531-4; Fernando Braille Junior - Químico - ID 5082264-0; Joana D'Arc Félix de Sousa, Química-RG: 14.048.195-3-CPF: 122.160.218-73; Mona Rotolo Mançano, Engenheira - ID 4461206-0; Osmar Oliveira Dias Filho - Engenheiro Mecânico e Sanitarista - ID 4259770-6; Raquel Simões Oliveira Franco Sélos - Engenheira Sanitarista - ID 4461231-1.	
<b>Art. 2º</b> - Os servidores designados no artigo anterior exercerão a função até o encerramento do concurso.	
<b>Art. 3º</b> - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019	
<b>ANA LÚCIA SANTORO</b> Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Id: 2173328	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SUPERINTENDENTE REGIONAL DA BAÍA DE GUANABARA DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 01.04.2019	
PROCESSO N° E-07/507.074/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA DO CATONHO, n° 1803 - JARDIM SULACAP- Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico n° 41/19, referente ao processo em referência.	
PROCESSO N° E-07/002.7697/2013 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA RETA DOS 400 - LOTE 422- PIRANEMA - Município SEROPÉDICA -RJ com base no Parecer Técnico n° 40/19, referente ao processo em referência.	
PROCESSO N° E-07/506.916/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AVENIDA JOÃO RIBEIRO, n° 369 - LOJA A- PILARES - Município RIO DE JANEIRO -RJ com base no Parecer Técnico n° 39/19, referente ao processo em referência.	Id: 2173316

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA	
Aos quatro dias do mês de abril de 2019, na sala da Serviço de Apoio à Presidência do INEA, na cidade do Rio de Janeiro, sob a Coordenação da servidora Hilana Paula Drummond de Andrade, reuniu-se a Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação, na forma instituída pela PORTARIA INEA PRES n° 194, de 18 de janeiro de 2011 e suas alterações, estando presentes os membros abaixo assinados. Abre os trabalhos, a Comissão deliberou nos seguintes termos: I - AUTORIZAR O RECEBIMENTO E REVOGAR A CONDIÇÃO SUSPENSIVA - nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei Estadual n° 6.101/11, e tendo em vista o retorno da servidora às atividades no INEA, a contar de 01 de janeiro de 2017, conforme Ofício SEPLAG/CORGEF n° 1097, de 29 de dezembro de 2016, às fls. 16: E-07/500.959/11 - Maria das Graças Fortes Telles, Adicional de Qualificação de Pós Graduação; II - A Comissão concederá o prazo de até cinco dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para eventuais impugnações. Nada mais tendo a tratar, a Coordenadora Hilana Paula Drummond de Andrade, deu por encerrada a reunião, da qual a servidora Thais da Costa Ferreira, lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada, por mim assinada e demais membros da Comissão presente.	
Id: 2173347	

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DA PRESIDENTE DE 02.04.2019	
PROC. N° E-07/020/91/2019 - ELIEZER MOTA PERNAMBUCO, Analista Jurídico, ID Funcional 4436067-3. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto n° 2.479, de 08/03/1979, <b>CONCEDO</b> 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 01/11/2012 a 30/10/2017.	
PROCESSO N° E-07/020/88/2019 - SIMONE DO CARMO LEITE LEÃO, Assistente Executivo - Apoio Administrativo, Id Funcional n° 4436191-2. <b>CONCEDO</b> licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Lei n° 490, de 19 de novembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n° 5.146, de 29 de dezembro de 1981, com validade a contar de 03/07/2019.	Id: 2173149

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE PORTARIA PRESI N° 76 DE 02 DE ABRIL DE 2019 NOMEIA NO CARGO COMISSONADO QUE MENCIONA.	
A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme consta do Processo Administrativo n° E- 02/004/100099/2018,	
<b>RESOLVE:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Nomear, a contar de 03.04.2019, Vinicius Nascimento de Gregório, ID. 4432248-8, para exercer o cargo comissionado de Assessor da Presidência, desta CEASA/RJ e considerá-lo exonerado do cargo de Assessor Chefe, da Assessoria Jurídica, desta CEASA/RJ.	
<b>Art. 2º</b> - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019	
<b>MIRIAM MÓS BLOIS</b> Diretora-Presidente Id: 2173287	

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SECEC N° 22 DE 01 DE ABRIL DE 2019	
DETERMINA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea "a" e inciso V do artigo 5º do Decreto n° 5.808, de 13/07/1982, tendo em vista a autorização governamental publicada no Diário Oficial de 26/12/2018 e o que consta no Processo n° E-18/001.004/2004,	
<b>RESOLVE:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Homologar o parecer do Conselho Estadual de Tombamento e determinar o TOMBAMENTO DEFINITIVO denominado BENS CULTURAIS NO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA, que inclui os imóveis integrantes dos Conjuntos Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagísticos e Bens Isolados, o Sítio Histórico da Serra dos Mascates e o Monumento Cultural Mirante do Cruzeiro, situados na área central da cidade, no 1º distrito do Município de Valença, conforme descrito a seguir.	
<b>Parágrafo Único</b> - O detalhamento das informações relativas ao tombamento definitivo em questão e os mapas ilustrativos das áreas protegidas integram o citado processo às fls. 902/944.	
<b>Parte I - CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS E PAISAGÍSTICOS E BENS ISOLADOS, localizados na área central da cidade de Valença.</b>	
<b>a) Bens culturais tombados isoladamente</b>	

Museu Capitão Pitaluga, antiga sede da CHÁCARA VILA LEONOR, à Rua Comendador Antonio Jannuzzi n° 415, Bairro Belo Horizonte.  
- Cemitério do Riachuelo e Capela, localizados na esquina da Rua Coronel João Rufino com Rua Coronel Cardoso, n° 375.  
- Antigo Colégio São José, à Rua Sargento Victor Hugo n° 161, incluindo os prédios que o compõe.  
- Primeira Escola de Valença, à Rua Domingos Cosati nos 502 (1 ao 5), 504, 514 e 524, esquina com a Travessa João Lopes Fontes.

### Bens incluídos:

- Capela de Nossa Senhora do Carmo, Bairro Laranjeiras.  
- Praça Expedicionário Arlindo dos Santos e seus elementos paisagísticos, Bairro N. S. de Lourdes (Hotel dos Engenheiros).

### Área de proteção da ambiência:

Fica estabelecida como área tutelada para a proteção da ambiência dos bens isolados acima listados (exceto o cemitério), a área circunscrita a um raio de 70m (setenta metros) a partir do seu centro geométrico, incluídos integralmente os lotes situados no interior da circunferência e parcialmente abrangidos pela mesma, conforme mapa constante do processo de tombamento às fls. 924.

### b) Conjuntos Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagísticos

#### SETOR I:

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Praça Paulo de Frontin e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

#### Bens especialmente tombados:

- Praça Dr. Paulo de Frontin, obras de arte, seus elementos paisagísticos, a cobertura arbórea, em especial as palmeiras imperiais - Roystonea oleracea, que ficarão imunes ao corte.  
- Antigas Oficinas da Central do Brasil, à Praça Dr. Paulo de Frontin, n° 249, incluindo todas as unidades que a compõe.  
- Antiga Estação da Central do Brasil, atual Rodoviária Princesa da Serra, à Praça Dr. Paulo de Frontin, n° 137, incluindo todas as unidades que a compõem e seus elementos paisagísticos.  
- Praça dos Ferroviários", composta pelas praças: Zoroastro Dantas, José Corrêa Armon, Herminio Figueira e Nestor de Andrade Ribeiro e todos os seus elementos paisagísticos.  
- Antigas Oficinas e Escritórios da Central do Brasil, à Praça Dr. Paulo de Frontin nos 12 e 22 e esquina com a Rua Dr. Figueiredo, nos 400, 400-A e 400-B.  
- Hotel Valenciano e torre da caixa d'água, à Praça Dr. Paulo de Frontin, n.º360.  
- Antiga Fábrica de Rendas e Bordados, à Rua Dr. Figueiredo n° 425, incluindo as vilas operárias: Vila Ana Jannuzzi (casas de n° 1 ao n° 9) e as oito casas voltadas para a Rua João Pereira, nos 73, 77, 91, 93, 107, 111, 119 e 129.

#### Bem tutelado que passa a ser tombado:

- Imóvel à Praça Paulo Frontin n° 293

#### Bens tutelados para proteção da ambiência:

Alguns dos bens listados abaixo já se encontravam tutelados, mas eventualmente tiveram seus números retificados; outros inexistiam e foram incorporados.  
- Rua Dr. Figueiredo: No trecho entre a Rua João Pereira até os imóveis nos 593 (inclusive) e 593/C2 (inclusive), excluídos os bens listados como especialmente tombados.  
- Rua Mário Castilho: Imóvel n° 89  
- Rua João Pereira: No trecho entre a esquina com a Rua Dr. Figueiredo até o imóvel n° 65 (inclusive), excluídos os bens listados como especialmente tombados.  
- Avenida Professora Silvina Borges Graciosa: Imóveis nos 02, 543/1 e 543 (voltado para a Rua Dr. Souza Nunes).  
- Imóveis localizados na Praça Paulo de Frontin.

#### Bens incluídos:

- Praça Juscelino Kubitschek  
- Travessa Gumerindo de Oliveira, excluído o bem listado como especialmente tombado.

#### Bens excluídos:

- Rua João Pereira: Os números 66, 78, 88, 114/114-A, B, C, D e E.

#### Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR I:

##### Tombamento provisório:

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio).

##### Tombamento definitivo:

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros) com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio). A altura máxima das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

##### Justificativa:

Concluiu-se que a altura máxima de 8.00m (oito metros) mantém a métrica dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

#### SETOR II:

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Praça XV de Novembro, Praça da Bandeira, Praça Padre Gomes Leal, Praça Balbina Fonseca, Praça Sérgio Cosati e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

#### Bens especialmente tombados:

- Praça XV de Novembro, obras de arte, em especial o chafariz e o divã de pedra, seus elementos paisagísticos, a cobertura arbórea, em especial as palmeiras imperiais - Roystonea oleracea, que ficarão imunes ao corte.  
- Praça da Bandeira, obras de arte, incluindo todos os seus elementos paisagísticos e a aléia de Oitis - Licania tomentosa que ficará imune ao corte.  
- Antigo Solar dos Nogueira, hoje em ruínas, à Praça da Bandeira, esquina com a Rua Padre Luna, n°s 174 e 256.  
- Catedral de Nossa Senhora da Glória, à Praça Padre Gomes Leal n° 365.  
- Colégio Estadual Benjamin Guimarães, à Praça Padre Gomes Leal n° 303.  
- Pavilhão Leoni, à Praça Padre Gomes Leal n° 365/2.  
- Praça Padre Gomes Leal - trata-se de um largo, um espaço aberto situado na lateral da Catedral e formado a partir desta, desprovido de vegetação, e por este motivo classificado como "Praça Seca".  
- Antigo Solar dos Faria e Ariosa, à Praça XV de Novembro esquina com Rua Conde de Valença, n° 452.  
- Antigo Solar dos Paiva Mattos, à Praça XV de Novembro n° 539.  
- Imóveis geminados, n°s 567 e 557, à Praça XV de Novembro.  
- Imóveis à Rua Coronel Leite Pinto nos 6 e 7.  
- Centro Espírita de Valença, à Praça XV de Novembro n° 632.  
- Imóveis geminados à Praça XV de Novembro nos 661 e 655.  
- Câmara Municipal, à Praça XV de Novembro n° 676.  
- Colégio Sagrado Coração de Jesus e antigo Solar Moreno D'Alagão n° 50.  
- Antiga Câmara Municipal, n°s 184, 186 e 188, à Praça da Bandeira.  
- Antigo Solar dos Calmon, à Praça da Bandeira nos 204, 207 e 209.  
- Beco da Glória e o Conjunto de Casas que o compõem (nos 01, 02, 03, 4, 4B, 05, 5A, 06, 06A, 11 e 11A), à Rua Dr. Ernesto Cunha, n° 56.

- Praça Balbina Fonseca, incluindo todos os seus elementos paisagísticos e obras de arte.

- Santa Casa da Misericórdia e anexos, à Praça Balbina Fonseca n.º186.

- Imóveis localizados nas Praças da Bandeira, Padre Gomes Leal, XV de Novembro e Balbina Fonseca.

#### Bens incluídos:

- Antiga Caixa D'água, à Rua Ernesto Cunha nº 5.

- Imóveis localizados na Rua Domingos Cosati nos 177, 187, 195, 213, 284 e 292/293.

- Praça Sérgio Cosati, incluindo todos os seus elementos paisagísticos.

#### Bens tombados isoladamente remanejados para este setor:

- Casa da Fundação Lea Pentagna, incluindo jardins e pomar, à Rua Vito Pentagna nº 213.

- Antiga Cia. Fiação e Tecidos Santa Rosa e o prédio do escritório, à Rua Vito Pentagna nos 105 e 175, respectivamente.

- Antigo Solar Nicolau Leoni, à Rua Domingos Mariano nºs 20 e 28.

- Antigo Solar Leandro Dupré, à Rua Domingos Mariano nº 40.

- Antiga Cadeia Pública, à Rua Dom André Arcoverde, esquina com Rua Domingos Mariano nº 228.

- Antiga Chácara dos Nogueira, à Rua Domingos Mariano no 207.

- Primeira Santa Casa da Misericórdia, à Rua Domingos Cosati nos 294 e 306.

- Sede da Associação Balbina Fonseca e Capela, à Rua Dom André Arcoverde nº 123, esquina com Rua Domingos Cosati.

- Imóveis localizados na Rua Domingos Cosati nos 115/115-1, 161, 169, 175.

#### Bens tutelados que passam a ser tombados:

- Imóveis geminados, à Praça Padre Gomes Leal nos 341 e 343.

- Antigo Solar dos Martins Pimentel, à Praça Padre Gomes Leal nº 403, incluindo os nos 403/1, 403/2 e 403/3.

- Imóveis nos 530 e 522, à Praça XV de Novembro.

- Imóveis à Rua Coronel Leite Pinto nos 28, 34 e 38.

- Antigo Cine-Rosário, e todas as unidades que o compõe, à Praça da Bandeira nos 176 e 174.

#### Bens tutelados para proteção da ambiência:

Alguns dos bens listados abaixo já se encontram tutelados, mas eventualmente tiveram seus números retificados; outros inexistiam e foram incorporados.

- Rua Vito Pentagna: No trecho compreendido entre a Praça XV de Novembro até os nos 287/C1 (inclusive) e 268 (inclusive), excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Cel. Leite Pinto, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Visconde de Ipiabas: O imóvel nº 20 (A a F).

- Rua Conde de Valença

- Beco da Glória, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua D. André Arcoverde, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Barão de Potengi

- Travessa dos Mascates

- Travessa Ignácio de Souza Werneck

- Rua Domingos Cosati: No trecho compreendido entre a Rua D. André Arcoverde até os nos 316 e 316/1, esquina da Travessa Ignácio de Souza Werneck, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

#### Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR II:

##### Tombamento provisório:

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava, dependendo do trecho de localização dos imóveis, uma altura máxima que variava de 5,50m (cinco metros e meio) a 7,50m (sete metros e meio), incluindo todos os elementos construtivos.

##### Tombamento definitivo:

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros) com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio).

Excepcionalmente é tolerada a altura máxima de 16,15 m (dezesseis metros e quinze) ao longo da Rua Padre Luna e na Rafael Jannuzzi (lado ímpar). No lado par da Rua Rafael Jannuzzi é permitida a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio), a partir da testada do terreno até a profundidade de 10m (dez metros). Além destes 10,00m (dez metros) e até o final do lote retorna a altura máxima de 8,00m (oito metros). A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluindo todos os elementos construtivos.

##### Justificativa:

Concluiu-se que a altura de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio) além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos sem comprometer as visadas da rua.

No caso específico das Ruas Padre Luna e Rafael Jannuzzi, que possuem um conjunto de edificações verticalizadas, a altura 16,15m (dezesseis metros e quinze) não irá interferir de forma significativa na ambiência do setor.

O cuidado em definir como parâmetro construtivo para o lado par da Rua Rafael Jannuzzi uma altura de 12,50m (doze metros e meio) até a profundidade de 10m (dez metros) do lote considerou a proximidade desta rua com o setor VI, onde a Rua Silva Jardim possui a altura máxima estipulada de 8,00m (oito metros), visando garantir uma harmonia entre os respectivos conjuntos.

#### SETOR III:

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Praça Visconde do Rio Preto e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

##### Bens especialmente tombados:

- Praça Visconde do Rio Preto, obras de arte em especial o coreto, seus elementos paisagísticos, a cobertura arbórea e a aléia de Oitis - Licania tomentosa que ficará imune ao corte.

- Palácio Episcopal, à Praça Visconde do Rio Preto nº 375.

- Antigo Palacete Visconde do Rio Preto, atual Colégio Estadual Theodorico Fonseca, construções anexas e a portada original (situada na Rua Silva Jardim), à Praça Visconde do Rio Preto nº 401.

- Antiga Padaria Pentagna, incluindo todas as unidades que a compõe, à Praça Visconde do Rio Preto nº 16.

- Antiga Casa Amidee Berger, à Praça Visconde do Rio Preto nº 38 e Rua dos Mineiros nº 166/172.

- Imóveis à Praça Visconde do Rio Preto, incluindo todas as unidades que o compõe, nos 74,74/A, 74/B, 74/c, 74/D.

- Igreja de Nossa Senhora do Rosário, à Praça Visconde do Rio Preto nº 120.

- Imóvel "Edifício D. Rodolfo de Oliveira Pena", incluindo todas as unidades que o compõe, à Praça Visconde do Rio Preto nos 128/128-A.

- Imóveis à Praça Visconde do Rio Preto nos 160, 170, 174, 188/189, 198, 206, 206/4 e 218.

- Cine-Glória, à Praça Visconde do Rio Preto, incluindo todas as unidades que o compõe, nos 272, 274/A, 280, 280(A ao J), 284 e 290.

- Imóveis à Rua Silveira Vargas nos 10 e 62.

##### Bem incluído:

- Imóvel dos Correios e Telégrafos, à Rua Bernardo Viana, nº 52.

##### Bens tutelados que passam a ser tombados:

- Imóvel à Praça Visconde do Rio Preto nº 110, visando à proteção da ambiência da Igreja de N. S. do Rosário.

- Imóveis à Rua Silveira Vargas nos 57, 73, 77, 89, 89/1 e 119.

- Imóvel à Praça Visconde do Rio Preto nº 153.

##### Bens tutelados para proteção da ambiência:

- Rua Coronel João Rufino: O Imóvel no11

- Rua Silveira Vargas, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Beco da Mangueira.

- Imóveis localizados na Praça Visconde do Rio Preto.

##### Bem incluído:

- Rua Bernardo Viana, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

#### Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR III:

##### Tombamento provisório:

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio).

##### Tombamento definitivo:

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros) com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio).

No caso específico do imóvel nº 140 da Praça Visconde do Rio Preto, por se integrar a ambiência da Rua Bernardo Viana, prevalece à altura máxima de 12,50m (doze metros e meio).

No caso específico da Rua Bernardo Viana é permitida a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio), podendo ocupar a profundidade de até 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura máxima de 16,15 m (dezesseis metros e quinze). A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluindo todos os elementos construtivos.

##### Justificativa:

Concluiu-se que a altura máxima de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos sem comprometer as visadas da rua.

Destacamos que a Rua Bernardo Viana possui um conjunto de edificações verticalizadas e, portanto, a altura 12,50m (doze metros e meio) não irá impactar na ambiência do setor.

#### SETOR IV:

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Rua Dr. Souza Nunes, Rua Coronel Benjamin Guimarães, Rua Dr. Figueiredo, Rua Dr. Oswaldo Terra e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

##### Bens especialmente tombados:

- Imóveis à Rua Dr. Souza Nunes, entre a Rua Coronel João Rufino e a Praça dos Ferrovários, nos 33, 43, 53, 61, 61/1, 63, 75, 85, 91, 103, 107, 110, 121, 125, 126, 137, 141, 153, 157, 171, 174, 175, 187, 189 e 213.

- Antiga Cia. Industrial de Valença, à Rua Dr. Souza Nunes nº 241, esquina com Rua Coronel Benjamin Guimarães, incluindo o nº 26 na Travessa Gumerindo de Oliveira.

- Antiga Portada do Palacete Visconde do Rio Preto, atual acesso principal do Instituto de Educação Deputado Luiz Pinto, à Rua Coronel Benjamin Guimarães nº 104.

- Igreja Presbiteriana e Casa Pastoral, à Rua Cel. Benjamin Guimarães esquina com a Dr. Figueiredo nº 124.

- Imóveis à Rua Coronel Benjamin Guimarães nos 146/146/A/230, 160, 238, 224, 244 e 252.

- Antiga Casa do Engenheiro Chefe da Estrada de Ferro Central do Brasil, à Rua Dr. Figueiredo, esquina com Rua Coronel Benjamin Guimarães no 272.

- Imóveis à Rua Dr. Figueiredo, nºs 100, 190 e 196.

##### Bem incluído:

- Gradil de ferro junto a Antiga portada do Palacete Visconde do Rio Preto, atual acesso principal do Instituto de Educação Deputado Luiz Pinto.

**Bens tutelados para proteção da ambiência, os imóveis localizados:**

- Rua Dr. Souza Nunes: No trecho compreendido entre as ruas Coronel João Rufino e a Avenida Geraldo de Lima Bastos, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Coronel Benjamin Guimarães: No trecho compreendido entre a Avenida Nilo Peçanha e a Rua Dr. Souza Nunes, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Dr. Figueiredo: No trecho compreendido entre a Praça Visconde do Rio Preto e a Rua João Pereira, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

##### Bem incluído:

- Rua Dr. Oswaldo Terra

#### Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR IV:

##### Tombamento provisório:

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio)

##### Tombamento definitivo:

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros), com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio).

Fica estabelecida a altura de 12,50m (doze metros e meio) na Rua Dr. Oswaldo Terra e no trecho da Rua Dr. Souza Nunes, entre as esquinas da Rua Coronel Benjamin Guimarães e Avenida Geraldo de Lima Bastos. A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluindo todos os elementos construtivos.

##### Justificativa:

Concluiu-se que a altura de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados, não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além do afastamento de 10,00m (dez metros) com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

#### SETOR V:

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Rua Dos Mineiros e Avenida Nilo Peçanha, no seu trecho compreendido entre a Rua Bernardo Viana à Rua Coronel Benjamin Guimarães e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

##### Bens especialmente tombados:

**Imóveis à Rua dos Mineiros:**

- "Edifício Lourenço Jannuzzi", nºs 26, 30, 34, 42, incluindo todas as unidades que o compõe.

- Nºs 45/47/51 e 72/74, incluindo todas as unidades que os compõem.

- Nºs 76, 88/1, 88/2 e os voltados para a Avenida Nilo Peçanha nºs 203 (fundos), 209, 213, 217, 217/A e 227; incluindo todas as unidades que os compõem.

- Esquina com a Avenida Nilo Peçanha, nºs 109/109sl e Antigo "Hotel Glória" nº 111, incluindo todas as unidades que os compõem.

- "Chalé Joaquim José de Macedo", nºs 115/115", incluindo todas as unidades que o compõe.

- Nº 130, incluindo todas as unidades que o compõe e nºs 135/139/143.

- Imóveis "Edifício Olívia Mouffron", nºs 142, 142 (A a D), incluindo todas as unidades que os compõem.

- Nºs 147/151 /151-A, incluindo todas as unidades que o compõe.

##### Imóveis à Av. Nilo Peçanha

- Nºs 176/182/186/188/196, 272/274, 278/280, 292/284/288, 350, 354/358, 360/364/366 e os nºs 9 e 11 voltados para a Rua Silva Jardim; incluindo todas as unidades que os compõem;

- Imóveis do "Edifício Antônio Cupello", nºs 418/404/404-A

- "Edifício Pelegrini" nºs 420/424/428, incluindo todas as unidades que o compõe.

- Hotel Vista Alegre, nºs 308/318/320/322.

- Imóveis nºs 337/339, 341/ 343, 429 e 445.

- Antiga Chácara Machado Barcelos, nºs 444/446.

##### Bem tombado isoladamente remanejado para este setor:

- Escola Municipal Deputado Luis Pinto, à Avenida Nilo Peçanha nº 506, esquina com a Rua Coronel Benjamin Guimarães.

**Bens tutelados para proteção da ambiência, os imóveis localizados:**

- Rua dos Mineiros, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Avenida Nilo Peçanha: No trecho compreendido entre a Rua Bernardo Viana até os nºs 576 e 577, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR V:**

##### Tombamento provisório:

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 14,00m (quatorze metros) para a Avenida Nilo Peçanha e 11,00m (onze metros) para a Rua dos Mineiros.

##### Tombamento definitivo:

Altera-se para a altura máxima de 16,15m (dezesseis metros e quinze) na Avenida Nilo Peçanha, e no caso específico da Rua dos Mineiros é permitida a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio), a partir da testada do terreno até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote. Além desse afastamento é tolerado o escalonamento da edificação até a altura máxima de 16,15m (dezesseis metros e quinze).

Optou-se por fundir os dois setores anteriormente identificados como Setor V e Setor VII - este último correspondente ao Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico formado pela Rua dos Mineiros -, que agora passam constituir um único Setor (Setor V).

A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluindo todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura de 16,15m (dezesseis metros e quinze) para a Avenida Nilo Peçanha, mantém a média dos gabaritos deste trecho da área central da cidade que integra o centro histórico e se apresenta como um conjunto contínuo e verticalizado. O acréscimo ora permitido tem por objetivo ampliar as alternativas para inclusão de todos os elementos construtivos nos novos projetos.

Na Rua dos Mineiros concluiu-se que a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio) mantém a média dos gabaritos da principal rua do centro histórico, não interferindo na conservação de sua ambiência e dos trechos dos setores contíguos II e III.

A altura de 16,15m (dezesseis metros e quinze), além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

A junção do setor V com o setor VII considerou o fato de serem setores contíguos, onde a Avenida Nilo Peçanha é transversal a Rua dos Mineiros, mantendo uma similaridade de características em sua tipologia arquitetônica e morfologia urbana.

#### Setor VI:

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico formado pela Rua Silva Jardim, no seu trecho compreendido até a Rua Comendador José Fonseca e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

##### Bens especialmente tombados:

- Imóveis, "Edifício Associação Comercial e Industrial de Valença", à Rua Silva Jardim esquina com a Av. Nilo Peçanha, nos 2, 2A, 2B, 4 e 6 e 380, 380A voltados para Avenida Nilo Peçanha, incluindo todas as unidades que o compõe.

- Antiga Chácara Machado, à Rua Barão da Vista Alegre nos 40/52/56/58/66, e os voltados para a Ladeira Arlindo Santos os nos 51, 51/2 e 51/3.

- Imóveis à Rua Silva Jardim nos 51, 56, 57/71, 86, 118, 130, 136, 174, 204, 208/208A/208B, 234/236 (na esquina com a Rua Rafaela Aléssio), 306/322 (na esquina com a Rua Castro Alves), nos 105, 105/A, com no107 voltado para a Rua Padre Luna, nos 161, 189/195 na esquina com a Rua Dr. Ernesto Cunha.

- Imóveis à Rua Silva Jardim, nos 255/255-1/255-2.

- Antiga Fábrica Progresso de Valença, à Rua Silva Jardim nº 401, esquina com a Rua D. André Arcoverde.

**Bens tutelados para proteção da ambiência, os imóveis localizados:**

- Rua Silva Jardim no seu início até a Rua Comendador José Fonseca, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

##### Bens incluídos:

- Rua Comendador José Fonseca

- Rua Castro Alves: O Imóvel no20 (incluindo todas as unidades que o compõe).

- Rua Barão da Vista Alegre, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

#### Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR VI:

##### Tombamento provisório:

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio).

##### Tombamento definitivo:

Altera-se para a altura de 8,00m (oito metros), com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) a partir da testada do terreno. Além destes 10 metros é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio). A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluindo todos os elementos construtivos.

##### Justificativa:

Concluiu-se que a altura máxima de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além dos 10,00m (dez metros) de profundidade no lote, com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

##### OBSERVAÇÕES:

I - As novas intervenções que venham a incidir em imóveis tombados ou tutelados localizados no interior dos Setores Históricos, tais como: edificações (incluindo, quando houver, jardins e quintais tradicionais, com sua cobertura arbórea), terrenos baldios, praças, áreas livres, equipamentos urbanos, etc., deverão observar o cumprimento das exigências constantes nos Itens 1, 2, 3 e 4 do inciso II, artigo 2º do Decreto nº 5.808, de 13 de julho de 1982 que regulamenta a Lei nº 509 de 03 de dezembro de 1981, referente à proteção dos bens culturais tombados pelo Estado.

II - As citadas intervenções referem-se a projetos de construção, ampliação, reformas, pintura, demolição, obras de engenharia, infraestrutura urbanística, paisagismo, loteamento, desmembramentos e/ou remembramento, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, publicidade e letreiros, que deverão ser objeto de análise prévia pelo Ser-

viço de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, SPHAC e aprovação pelo órgão do Patrimônio Cultural do Estado - INEPAC.

III - O polígono que abrange os Setores Históricos (I, II, III, IV, V, VI) da área central da cidade, onde se localizam os Conjuntos Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagísticos tombados, encontra-se representado graficamente em planta às fls. 924 do processo em questão.

IV - A linha que corresponde ao seu perímetro considerou como critério para sua identificação: uma paralela aos eixos das ruas situadas nos extremos dos setores, que passa pelos fundos dos lotes de maior profundidade dos imóveis que para ela se voltam; e a interseção dessas paralelas, cuja extensão varia de acordo com os trechos/segmentos de ruas e conjuntos contemplados pela proteção estadual.

V - Ressalta-se que o polígono definido por este perímetro corresponde a uma representação gráfica aproximada, cabendo ao órgão de tombamento à análise e decisão quanto ao esclarecimento das dúvidas que porventura surgirem, caso a caso, nos termos da legislação vigente.

## Parte II - SÍTIO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DA SERRA DOS MASCATES

Constitui-se parte integrante da paisagem cultural que compõe o Centro Histórico da Cidade de Valença. Localiza-se na Serra da Boa Vista, na vertente voltada para área urbana central, onde se encontra o ponto culminante da cidade a 1032 metros de altitude. Confronta-se, no sopé da encosta, com os bairros conhecidos como Parque Pentagna, Torres Homem, Dona Angelina, Santa Luzia, Laranjeiras e Santa Cruz.

Para fins da proteção estadual foi subdividido em duas subáreas:

**Área Especialmente Tombada e Área Tutelada para a Proteção da Ambiência.** Os mapas correspondentes à delimitação dessas áreas integram o processo de tombamento às fls. 936 / 938.

**a) Área Especialmente Tombada - AET / SM, incluindo alguns Bens Isolados**

A Área Especialmente Tombada corresponde à faixa da encosta da Serra dos Mascates voltada para o centro histórico que se mantém preservada. É definida no trecho inferior pela linha que une os pontos "1" a "11", distribuídos ao longo das curvas de nível de cotas altimétricas 640m e 660m (limite superior da área tutelada para a proteção da ambiência - Setores de I a V), e na parte superior pelos segmentos de reta que unem os pontos culminantes dos morros aos pontos extremos "1" e "11", fechando o perímetro.

As coordenadas que identificam os pontos que delimitam a AET / SM, cujo interior é considerado de proteção integral e 'non aedificandi', encontram-se listadas no Quadro I, anexo.

### Bens Isolados Tombados:

- Trechos remanescentes dos antigos caminhos da Estrada da Polícia e da Estrada do Comércio.

- Primeira Escola de Valença, Capela de N. S.ª do Carmo e remanescentes dos muros de arrimo em pedra seca, situados junto ao sopé da Serra na margem da antiga Estrada da Polícia.

- Remanescentes dos equipamentos do sistema de abastecimento de águas - calhas e caixas de reservatório.

**b) Área de Tutela para a Proteção da Ambiência - ATPA / SM.**

Constitui-se numa 'faixa intermediária' correspondente ao trecho da base da encosta da Serra dos Mascates situado entre a vertente preservada e o centro histórico. Parcialmente consolidada por loteamentos, esta área é passível de uma ocupação 'controlada' devidamente regulamentada pelo tombamento a ser incorporada a legislação municipal, a fim de garantir a visibilidade da Serra dos Mascates, impedir a expansão da ocupação em sua direção e evitar o adensamento inadequado, cujo somatório dos potenciais impactos representa riscos ambientais a sua proteção cultural.

As linhas que definem a ATPA / SM no seu trecho superior correspondem ao limite inferior da área especialmente tombada AET / SM, que acompanha as curvas de nível das cotas altimétricas de 640 e 660 metros, e na parte inferior, ao arruamento existente na base da

serra que interliga os Bairros do Parque Pentagna ao de Santa Cruz, conforme mapas que integram o processo às fls. 936 / 938, a descrição que segue abaixo e o QUADRO I, contendo as coordenadas dos respectivos pontos.

Esta área, parcialmente comprometida com a ocupação, apresenta características diversas de topografia (relevo e declividade, etc.) e de tipologias construtivas (taxa e intensidade de ocupação nos lotes, implantação, altura, etc.). Para fins do tombamento definitivo da Serra optou-se pela subdivisão em 5 (cinco) setores, conforme descrito abaixo, cujos parâmetros de preservação específicos serão posteriormente detalhados de acordo com os objetivos pretendidos, com a colaboração dos órgãos municipais competentes e demais instituições culturais afins.

**Ficam determinadas como diretrizes gerais do tombamento definitivo que:**

1 - As novas intervenções que venham a incidir em imóveis localizados no interior da ATPA/SM, incluindo terrenos baldios, praças, áreas livres, devem observar o cumprimento das exigências constantes nos Itens 1, 2, 3 e 4 do inciso II, artigo 2º do Decreto nº 5.808, de 13 de Julho de 1982 que regulamenta a Lei nº 509 de 03 de dezembro de 1981, referente à proteção dos bens culturais tombados pelo Estado.

2 - As citadas intervenções - projetos de construção, ampliação, obras de engenharia, infraestrutura urbanística e paisagismo, desmembramentos e/ou remembramento, instalação de equipamentos e mobiliário urbano -, deverão ser objeto de análise prévia pelo Serviço de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, SPHAC e APROVAÇÃO pelo órgão do Patrimônio Cultural do Estado - INEPAC.

3 - As novas edificações ou eventuais reformas e ampliações de imóveis já existentes nas áreas tuteladas deverão acomodar-se naturalmente ao terreno, evitando cortes, taludes e pilotis, não sendo permitidos novos loteamentos.

4 - As construções que não forem tombadas situadas no interior dos referidos setores, podem ser alteradas, reformadas ou demolidas, respeitados os parâmetros de preservação cultural estabelecidos.

5 - No que tange a área do Condomínio Residencial Mata Atlântica, localizado no Setor V, mantem-se os parâmetros estabelecidos pelo INEPAC desde 2008, que considera para as novas construções o gabarito máximo de 8,50m (oito metros e meio) para os lotes situados em cotas de até 110m (cento e dez metros) e 6,50m (seis metros e meio) para cotas superiores. No caso dos terrenos cujos pontos extremos da frente dos lotes apresentam níveis diferentes em relação ao meio fio, acompanhando a inclinação das ruas, será considerado como referência para a altura máxima do gabarito o ponto médio deste segmento projetado no meio fio. No caso específico em que o terreno também apresente um desnível em relação à rua, a altura máxima poderá ser acrescida de 1,00m (um metro), desde que a nova edificação se adeque a topografia do sítio, evitando cortes e mantendo o seu escalonamento natural.

6 - Em relação à proteção dos bens especialmente tombados situados no interior da área de ambiência da Serra, caso a caso, prevalecerão os parâmetros de preservação mais restritivos.

**c) Descrição dos perímetros dos setores que compõem a Área de Tutela para a Proteção da Ambiência da Serra dos Mascates**

Para fins de proteção da ambiência da Serra dos Mascates, nos terrenos situados junto ao sopé do morro e em toda sua extensão, parcialmente comprometidos com a ocupação urbana, foi criada uma "zona de amortecimento" constituída por 5 (cinco) setores, conforme mapas que integram o processo às fls. 937 / 938, a descrição que segue abaixo e o QUADRO I contendo as coordenadas dos respectivos pontos.

### - Setor 1

Inicia-se no ponto "A", interseção da Estrada Júlio Furtado com a curva de nível de 620m, de onde segue até o ponto "B", interseção da Estrada Julio Furtado com a Rua Maria Clara Pentagna, de onde segue até o ponto "C", interseção com a Rua Ernesto Duboc, e por esta

até encontrar a Rua Professora Emérita Gomes, ponto "D", e por esta até encontrar a Rua David Alves dos Santos, ponto "E", seguindo no seu prolongamento até encontrar a curva de nível de 640m, ponto "4", e por esta curva de nível até o ponto "3", interseção com o prolongamento da Rua Eurico Lengruher, e seguindo por este até interceptar a curva de nível de 660m, ponto "2", de onde segue por esta curva altimétrica até o ponto "1", interseção da reta que une o ponto "19" (vide coordenadas no Quadro I) ao ponto "A" inicial, com a curva de nível de 60m, fechando o perímetro.

### - Setor 2

Inicia-se no ponto "E", interseção da Rua David Alves dos Santos com a Rua Professora Emérita Gomes, por onde segue até a interseção com a Rua Caetano Pentagna, ponto "F", de onde segue até encontrar a Rua Paulino de Aquino, ponto "G", e por esta até a interseção com a Rua Dom José Costa Campos, ponto "H", e assim, segue até seu encontro com o limite dos terrenos do loteamento N.S.ª da Glória (fundos dos imóveis da Rua Francisco de Oliveira) ponto "I", e seguindo pelo mesmo até a interseção com a curva de nível 640m, ponto "5", e por esta curva altimétrica até encontrar o ponto "4" (conforme descrito no Setor I), retornando pela Rua David Alves dos Santos até o ponto inicial "E", fechando o perímetro.

### - Setor 3

Inicia-se no ponto "H", interseção da Rua Paulino de Aquino com a Rua Dom José Costa Campos, de onde segue até o ponto "J", esquina das Praças Balbina Fonseca e Sérgio Cosati, de onde segue pela Rua Tabelião Sebastião Dantas Moreira e Rua Clóvis Consentino até a interseção com a Rua Vicente Ielpo, ponto "K", de onde segue até a interseção com a Travessa Inácio Werneck, ponto "L", de onde segue até a interseção com a Rua Domingos Cosati, ponto "M", e através desta até a interseção com a Travessa João Lopes Fontes, ponto "N", seguindo pela Estrada da Serra dos Mascates até sua interseção com a curva de nível de altitude 640m, ponto "9", seguindo até a interseção com a Rua Maria Fontes, ponto "8", por onde segue até o encontro desta rua com a curva de nível de 660m, ponto "7", e por esta curva de nível até encontrar o ponto "6", interseção com o prolongamento do limite do loteamento N.S.ª da Glória (fundos dos imóveis da Rua Francisco de Oliveira), e seguindo por este até a sua interseção com a Rua D. José Costa Campos, ponto "I", fechando o perímetro.

### - Setor 4

Inicia-se no ponto "N", interseção da Rua Domingos Cosati com a Travessa João Lopes Fontes, seguindo por esta até o ponto "O", interseção com a Rua Silva Jardim, e por esta até o ponto "P", interseção com a Rua São Paulo, seguindo por esta última até o ponto "Q", interseção com a Rua Dr. Júlio Xavier e a partir deste ponto seguindo no prolongamento da Rua São Paulo até a sua interseção com a curva de nível de 640m, ponto "10", de onde segue por esta curva altimétrica, contornando a Serra até o ponto "9" (vide descrição), fechando o perímetro até encontrar o ponto "N" inicial (vide descrição).

### - Setor 5

Inicia-se no ponto "Q" (vide descrição), seguindo pela Rua Dr. Júlio Xavier até encontrar a Rua Tanguara, ponto "R", e por esta última até encontrar Rua Miguel Lamarca, ponto "S", e por esta até encontrar a Rua Manoel Ribeiro, ponto "T", até seu final, ponto "U". A partir deste ponto, segue por uma reta, até o ponto "V", final da Rua Francisco da Conceição, e por esta até a interseção com a Rua 27 de Novembro, ponto "X", e por esta até a altura do número 1120, ponto "Z", e seguindo até o ponto "11", interseção da reta que une o ponto "12" (vide coordenadas no Quadro I) ao ponto "Z", com a curva de nível de 640m. Do ponto "11" segue pela curva altimétrica 640m, contornando a Serra até a interseção com o prolongamento da Rua São Paulo, ponto "10", fechando o perímetro até encontrar o ponto "Q", inicial.

## QUADRO I

Coordenadas dos pontos que definem a delimitação do tombamento da Serra dos Mascates - Áreas Tuteladas (Setores 1 a 5) e Área Especialmente Tombada

PONTOS	COORDENADAS UTM	
	N	E
A	634982,656794	7539864,50665
B	634783,989591	7540007,82291
C	634827,381344	7539903,0477
D	634766,527056	7539869,18097
E	634718,901961	7539731,06819
F	634592,073792	7539637,78094
G	634576,992615	7539658,41846
H	634354,742004	7539386,95538
I	634444,435974	7539407,59296
J	634216,052245	7539310,9094
K	634300,189913	7539154,80492
L	634195,129825	7539149,68262
M	634130,747752	7539127,8765
N	634170,386784	7538951,6976
O	634010,315735	7538857,08099
P	634132,685669	7538680,47137
Q	634083,076111	7538643,42957
R	633887,310608	7538953,2749

S	633484,481628	7538732,34741
T	633387,776184	7538401,88208
U	633261,569702	7538315,36334
V	633124,250732	7538497,92615
X	632937,719116	7538205,0318
1	635034,815093	7539746,94322
2	634914,518862	7539664,15601
3	634892,319676	7539683,25577
4	634805,322757	7539477,85825
5	634561,117371	7539229,79266
6	634586,312616	7539185,06057
7	634382,318458	7538839,77863
8	634368,668433	7538767,17855
9	634394,118457	7538738,17851
10	633830,117859	7538434,57825
11	633027,616225	7538155,63684
12	633296,94125	7538005,587
13	633542,527991	7538025,1027
14	634131,942817	7537439,04657
15	634439,163014	7537375,91312
16	634667,869304	7537421,5803
17	635222,028331	7537929,32047
18	634846,265083	7538852,46562
19	635314,368688	7539071,49388

## Parte III - MONUMENTO CULTURAL MIRANTE DO CRUZEIRO

### I - Delimitação do Tombamento Definitivo do Mirante do Cruzeiro

A área correspondente ao tombamento definitivo do Mirante do Cruzeiro é delimitada pelas linhas que unem os pontos A, B, C e D, sendo integrada parcialmente pelos Loteamentos Esplanada do Cruzeiro e Santa Rita de Cássia e, pela Área "A", identificada como o imóvel situado à Rua Comendador Araújo Leite nº 392.

A praça do Mirante do Cruzeiro situada junto ao platô do Morro do Rozendo encontra-se especialmente tombada, sendo o restante da área considerada como tutelada para proteção da ambiência.

### II - Descrição dos limites externos da área tutelada

Inicia-se no ponto "A", que corresponde ao vértice do Loteamento Esplanada do Cruzeiro (vide fls. 943 do processo de tombamento), onde este intercepta a Rua Américo Silveira, divisa com a propriedade da Fábrica Santa Rosa, seguindo pelo prolongamento da citada rua, em direção ao ponto "B", interseção da Rua Kleber Barreto Neves com a Rua Luiz Pereira Graça, e por esta última até o trecho da Rua Santa Rita de Cássia onde se situa o ponto "C", que corresponde ao vértice 5 da Área "A" do imóvel situado à Rua Comendador Araújo Leite nº 392 (vide fls. 944 do processo de tombamento). Por este ponto, segue pela poligonal que define os limites dessa propriedade, cujo acesso se dá pela Rua Comendador Araújo Leite, até encontrar o ponto "D", que corresponde ao vértice 7 do citado imóvel nº 392, retornando ao ponto "A", pelo trecho do Valo-Servidão do Loteamento Esplanada do Cruzeiro, cuja linha define um dos seus limites, fechando o perímetro.

### III - Parâmetros de Preservação Cultural

a) Os parâmetros de preservação instituídos para a área tutelada acima descrita terão sua regulamentação detalhada no decorrer do processo de implementação do tombamento definitivo e junto à municipalidade, propondo-se que os mesmos sejam incorporados ao zoneamento urbano da cidade, feitas às devidas adequações.

b) Ressalta-se que nos termos da legislação estadual de proteção aos bens culturais tombados, os critérios que nortearam, DE IMEDIATO, a fiscalização, controle, avaliação e aprovação pelo órgão de patrimônio estadual de quaisquer projetos que venham a incidir nessa área, deverão observar o cumprimento das exigências constantes nos Itens 1,

2, 3 e 4 do inciso II, artigo 2º do Decreto nº 5.808, de 13 de julho de 1982 que regulamenta a Lei nº 509 de 03 de dezembro de 1981 que trata da matéria, tendo como princípio fundamental a não contradição dos motivos que justificaram o tombamento estadual.

c) Os novos projetos serão analisados caso a caso, respeitados os princípios da não interferência visual e da preservação ambiental do Morro do Rozendo, salvaguardando suas encostas de impactos que potencialmente favoreçam a sua degradação.

d) Independente de detalhamentos posteriores, no interior da área tutelada como de proteção da ambiência do Mirante, deverá ser preservada a cobertura vegetal remanescente, não sendo permitida a abertura de novos logradouros, loteamentos, desmembramentos e movimentação ou cortes nos terrenos que venham modificar a sua topografia original.

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019

Ruan Fernandes Lira

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2173159

## Secretaria de Estado de Cidades

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE E DA PRESIDENTE  
PORTARIA CONJUNTA CEHAB-RJ/CEPERJ Nº 001  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO- CEHAB-RJ e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO -CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e a Instrução Normativa nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/168/0100367/2018,

### RESOLVEM:

Art.1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Compartilhamento das despesas do imóvel - Av. Carlos Peixoto nº 54 - Botafogo.

II - **VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação / Término: 31/12/2019.

III - **DE/Concedente:** 53720 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro.

IV - **PARA/Executante:** 1241 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

UG:124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

V - **CRÉDITO:** PT: 53720.16.122.0002.2016.

Natureza de Despesa: 3390.

Valor: R\$ 26.972,65 (vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Fonte: 100.